

efetivamente recebidas pelo Contratante, após sua devida execução/entrega nos termos estabelecidos no referido Instrumento Contratual e ou no Edital da Concorrência Pública nº. 02/2019 e seus Anexos, terá assegurada sua respectiva garantia pela Contratada, na forma da legislação pertinente vigente, especialmente nos termos da Lei nº. 10.406, de 10-01-2002 (Código Civil Brasileiro), independente do Termo de recebimento definitivo, ficando responsável, durante o período de garantia, conforme disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21-06-1993 e suas alterações, obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado/executado, sempre que for apontado vício, defeito ou irregularidade, decorrente do fornecimento/montagem/ execução dos materiais e ou serviços.

6.4. Quando da execução do objeto do presente Contrato, a Contratada, se responsabilizará pelo cumprimento de todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho pertinentes, especialmente pelo uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) de todos os seus empregados envolvidos na execução do referido objeto, isentando-se o Contratante, de toda e qualquer responsabilidade pelo descumprimento por parte da referida Contratada quanto ao estabelecido neste subitem. A referida Contratada, será ainda responsável pelo cumprimento de quaisquer outras exigências normativas que apesar de não citadas neste Instrumento Contratual e ou no Edital da Concorrência Pública nº.02/2019 e seus Anexos, em regra são de sua responsabilidade, em razão do fornecimento/execução dos materiais e serviços para execução do fornecimento, montagem e instalação das usinas de reciclagem, de que trata o objeto do presente Contrato.

6.5. Em conformidade com o disposto no Artigo 68 da Lei Federal nº. 8.666, de 21-06-1993 e suas alterações, a Contratada, deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-la na execução do contrato.

6.6. Para melhor adequação, as condições para o fornecimento/execução do objeto de que trata o presente Contrato, poderão ser alteradas/modificadas de comum acordo entre a Contratada e o Contratante, desde que devidamente formalizadas em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666, de 21-06-1993 e suas alterações.

6.7. A licitante vencedora deverá apresentar ART da execução da obra até 5 (cinco) dias após a expedição da ordem de serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

7.1. A Contratada deverá garantir que o material oferecido será construído conforme as especificações, sendo ele novo e da melhor qualidade. O projeto deve ser isento de erros, vícios ou defeitos de concepção e fabricação com as dimensões corretas e capacidade suficiente ao atendimento com desempenho plenamente satisfatório.

7.2. A Contratada deverá conceder o prazo de garantia de no mínimo 12 (doze) meses para os equipamentos instalados, a contar da emissão da nota fiscal, contra defeitos mecânicos de fabricação e montagem, exceto componentes elétricos. Detalhando as condições de manutenção a ser cumprida no período, observando-se, também, as seguintes condições mínimas:

7.3. Durante o período de garantia, os equipamentos do objeto desta licitação que apresentarem defeito deverão ser reparados ou substituídos por novos, sendo que todas as despesas inerentes à reposição e transporte destas e do objeto contratado correrão por conta da licitante vencedora, inclusive os serviços necessários, não cabendo ao Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Buritama - SAAEMB qualquer ônus.

7.4. A garantia englobará todos os itens de fornecimento, inclusive os rolamentos. Caso alguma

FONE: (18) 3691-1306 / 3691-2576

Rua Capitão Vicente Gonçalves, 434 - 15290-000 - Centro - Buritama - SP

email: saaemb@saaemb.sp.gov.br | licitacao@saaemb.sp.gov.br | saneamento@saaemb.sp.gov.br